



**RESOLUÇÃO N.º 1330/2018-CEPE/UEMA**

Substitui a Resolução n.º 1123/2015-CEPE/UEMA que trata das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA em seu artigo 46, inciso XVIII;

considerando o que consta no processo n.º 272282/2018 - UEMA, e;

considerando a necessidade de aperfeiçoar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

**RESOLVE:**

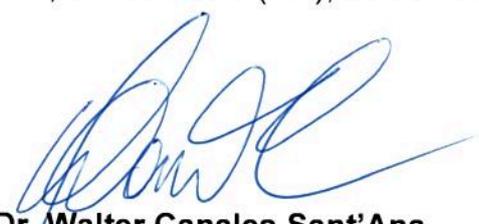
Art. 1º Aprovar novas Normas do Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1123/2015-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Vice-Reitor**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1330/2018-CEPE/UEMA  
NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO TÉCNICA E  
CIENTÍFICA QUALIFICADA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Técnica e Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas nas presentes normas.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Técnica e Científica Qualificada tem como objetivos:

I. Incentivar a produção técnica e científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os programas já existentes.

II. Proporcionar aos grupos de pesquisa da UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades.

III. Reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DAS VANTAGENS**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º destas Normas, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico e conferência (restrita à área de Ciência da Computação), com base nos seguintes critérios: Qualis CAPES Periódico e Qualis CAPES Conferência, idioma da publicação, parceria internacional, base de indexação e fator de impacto. Também serão contemplados: livro autoral e capítulo de livro; registro de patente e programa de computador.

Art. 4º Os valores das bolsas serão concedidos da seguinte forma:

I. Quando artigos em periódicos/conferência classificados como Qualis A1:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por artigo.



II. Quando artigos em periódicos/conferência classificados como Qualis A2:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por artigo.

III. Quando artigos/conferência Qualis B1 ou B2:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

IV. Quando livro autoral:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por livro.

V. Quando capítulo de livro:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por capítulo de livro.

VI. Quando registro de patente ou de programa de computador:

a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por registro de patente já publicado com requerimento de exame no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual);

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por certificado de registro de programas de computador expedido pelo INPI.

§ 1º Os artigos, livros e capítulos publicados em língua estrangeira terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os artigos indexados nas bases Web of Science, Scopus ou SciELO terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Os artigos com Journal Citation Reports (JCR), igual ou superior a 0,8, terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 4º Os artigos em coautoria com profissionais vinculados a instituições estrangeiras terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 5º Para efeito de classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor requerente, conforme a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da UEMA, em que atua como docente permanente. No caso de não atuação em Programa de Pós-graduação da UEMA, o docente, quando efetivar a primeira solicitação, declarará formalmente a área em que deseja ser avaliado. Este documento terá validade de um ano.



§ 6º No caso de produção técnica ou científica com mais de um autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, desde que docentes do quadro efetivo da UEMA.

§ 7º Livros autorais e capítulos financiados pela UEMA, via edital da Editora UEMA ou por outra forma de financiamento institucional, não farão jus à bolsa de incentivo à produção.

§ 8º No caso de capítulo de livro, o incentivo fica limitado a um capítulo por livro.

§ 9º Produções publicadas por meio eletrônico, sem conselho revisor e editorial, ou que apresentem dados incompletos de ficha catalográfica, em desacordo com a ABNT, não farão jus à bolsa de incentivo à produção.

### **CAPÍTULO III DO REQUERENTE**

Art. 5º - O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA.
- II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.
- III. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados na Plataforma Lattes (Grupos Certificados e Ativos).
- IV. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PPG e agências de fomento à pesquisa.

### **CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 6º A bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda o disposto no artigo 5º desta norma. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I. Formulário próprio de solicitação, disponível no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.

II. Para artigo científico: cópia do artigo publicado em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.

III. Para livro autoral e capítulo de livro: cópia da capa; folha com a ficha catalográfica, ISBN e conselho editorial; sumário; primeira e última página do livro ou do capítulo; e página em que constem os créditos, com a afiliação do requerente à UEMA.

IV. Para patente: carta patente em que conste a UEMA como titular.

V. Para programa de computador: certificado de registro de programa de computador em que conste a UEMA como titular.

VI. Em caso de primeira solicitação de requerente que não atue em Programa de Pós-graduação da UEMA, acrescentar declaração de área de avaliação desejada, conforme modelo disponível no site da PPG.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

Art. 8º As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG, que emitirá parecer baseado nestas normas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Norma serão resolvidos pela PPG.

Art. 10 Estas Normas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Serão consideradas, para efeito da concessão de bolsa, apenas as solicitações referentes às produções técnicas e científicas publicadas no ano vigente ou nos dois anos imediatamente anteriores.